



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Estatuto Social

Versão 2010

Aprovada pela 76ª. AGE, de 30.11.2010

Regimentos e Normas nº 01

Novembro de 2010

Estatuto Social

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1 A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, instituída em conformidade com a Lei Estadual nº 5089, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, é uma empresa pública, eminentemente prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, se regerá pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por seu Estatuto Social, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2 – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações, em qualquer ponto do território estadual, por decisão do conselho de administração.

Art. 3 – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

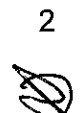
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4 – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por objetivos:

I – Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – Apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – Estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal,



2



mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

IV – Promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – Executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual n.º 8.676, de 17 de junho de 1972, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural;

VI – Executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º – As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º – Os recursos de que trata o inciso I do art. 100 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Art. 5 - Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I - interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II - articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III - manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV - evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo.

3

VI. - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura,

VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII - manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira;

IX - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6 - O capital social da Epagri é de R\$ 99.051.349,00 (noventa e nove milhões, cinqüenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7 – A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

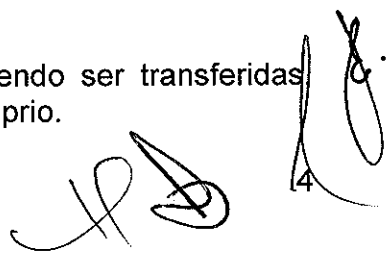
Art. 8 – O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9 – Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10- Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 – As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.



CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Epagri:

I – Os créditos abertos em seu nome;

II - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;

III – As dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;

IV – As doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;

V – Os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;

VI – Os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – Os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

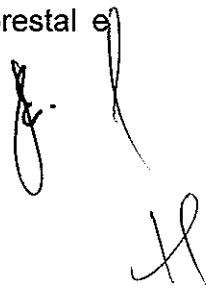
VIII – A renda dos bens patrimoniais;

IX - As receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais;

X - quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas e privadas, mediante remuneração ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 14 – A Epagri será dirigida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho de Administração
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva

§ 1º – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

a – Órgãos de nível político-estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelas Gerências Estaduais e pelas Assessorias, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional.

b – Órgãos de nível tático-operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas por Unidade de Pesquisa, Centro de Treinamento, Campo Experimental e Escritório Municipal, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intra-regional; e articulação local.

§ 2º - A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

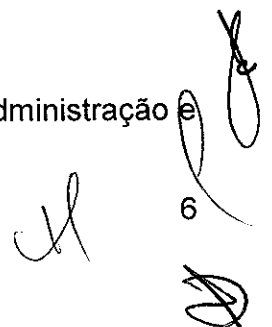
SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16 – Competem à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação pertinente, especialmente:

I – reformar o Estatuto Social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and the number 6.

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V – decidir sobre a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da sociedade;

VI – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma prevista pela legislação vigente e por este estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

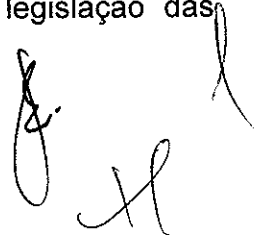
Art. 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento de seu exercício social.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário.

Art. 22 – O Estado de Santa Catarina será representado, nas Assembleias Gerais, pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Geral da mesma pasta.

Art. 23 – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.



SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – A Empresa terá um Conselho de Administração constituído por 7 (sete) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo, cabendo ao Estado de Santa Catarina a indicação de 5 (cinco) membros, à Embrapa a indicação de 1 (um) membro e aos Empregados a indicação de 1 (um) membro.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para presidente.

§ 2º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais conselheiros.

§ 3º – Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 26 – O Conselho de administração terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O prazo do mandato dos membros poderá se estender até a investidura de seus substitutos, respeitado o prazo máximo de 90 dias.

Art. 27 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

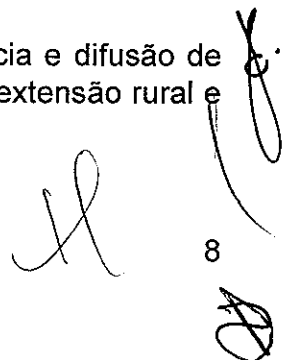
§ 1º – As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas da pauta dos trabalhos e dos demais documentos pertinentes.

§ 2º – O Conselho somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 3º – Independente do quórum, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral sobre as políticas de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;



Handwritten signatures and the number 8.

- II – Deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Empresa;
- III – Eleger e destituir o presidente e os diretores da empresa, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto;
- IV – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V – Convocar a Assembleia Geral, de conformidade com a legislação vigente, e quando julgar conveniente;
- VI – Criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;
- VII – Aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;
- VIII – Aprovar o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Epagri será administrada por uma Diretoria Executiva, com atuação de forma colegiada, com a presença de no mínimo dois terços de sua composição, constituída de 1 (um) presidente e 4 (quatro) diretores, brasileiros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, todos profissionais de nível superior e com comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos das atividades que compõem os objetivos institucionais da empresa.

§ 1º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina indicar os candidatos aos cargos, de presidente e de 2 (dois) diretores.

§ 2º – Caberá à Embrapa, por acordo de acionistas, indicar 1 (um) diretor, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social.

§ 3º – Caberá aos empregados, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a indicação de 1 (um) diretor entre os empregados da Empresa

§ 4º – O diretor indicado pelos empregados deverá ser eleito por voto direto e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 30 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo único – Decorrido o prazo do respectivo mandato, o presidente e os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 31 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois terços de sua composição, e constarão de ata lavrada em livro próprio, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 32 – Os honorários dos membros da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF.

§ 1º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Representação.

§ 2º – É facultado aos Diretores empregados optarem pela remuneração do cargo de carreira, cabendo neste caso direito à Gratificação de Representação.

Art. 33 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o presidente será substituído por um dos diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos diretores, assumirá suas funções outro diretor designado pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A substituição de que trata o “caput” deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

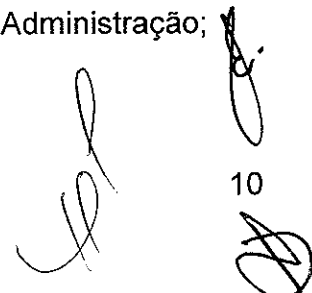
Art. 34 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

Art. 35 – À Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;

Handwritten signatures and the number 10.

IV – Atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;

V – Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;

VI – Submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;

VII – Submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;

VIII – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade;

IX – Conceder licença aos seus membros;

X – Aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

XI – Aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;

XII – Resolver os assuntos administrativos não-previstos neste estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração.

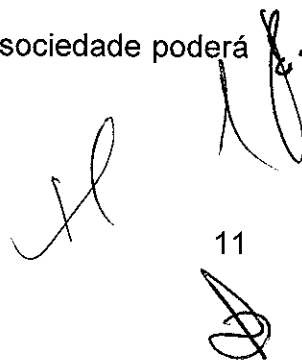
Art. 36 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:

Art. 37 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:

I – Assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa;

§ 1º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

§ 2º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só diretor ou procurador habilitado.



§ 3º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 4º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

Art. 37 – Ao Presidente compete:

- I – Participar de reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- II – Coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III – Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.
- IV – Admitir, demitir, transferir, promover e comissionar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;
- V – Designar funcionários da sociedade, ou servidores colocados à disposição da mesma, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Regimento Interno;
- VI – Assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;
- VII – Expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;
- VIII – Propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- IX – Constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão.
- X - Autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri;

§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica;

§ 2º - O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

Art. 38 – Os diretores não terão designação específica e suas atribuições serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 2º – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas elencadas na legislação reguladora da matéria, os membros de órgãos de administração e empregados da empresa, bem como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa.

§ 3º – No mínimo um dos membros efetivos deverá ser portador de título de bacharel em Ciências Contábeis.

§ 4º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado ao Estado de Santa Catarina, na condição de Acionista Majoritário, o direito de indicar à Assembleia Geral 2 (dois) membros e respectivos suplentes.

§ 5º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, conforme acordo de acionistas, o direito de indicar à Assembleia Geral um dos membros e respectivo suplente, enquanto esta detiver 10% (dez por cento) ou mais das ações da sociedade com direito a voto.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, na primeira reunião, o seu Presidente.

Art. 41 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito

ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração e deliberará por maioria de votos.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV – opinar sobre relatório anual de administração, fazendo constar de seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V – opinar sobre as propostas de alteração do capital social;

VI – denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa;

VIII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

X – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

XI – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;

XII – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas:

XIII – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias de seu recebimento, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios da execução de orçamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 44 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF.

Parágrafo único – Somente fará jus à remuneração o conselheiro que comparecer, no mínimo, a uma reunião mensal.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas todas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 46 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 47 – O remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória reverter para os fins institucionais da Epagri.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 49 – Os empregados da sociedade obedecerão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo único. Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 50 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 51 – A admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público.

Art. 52 – A sociedade terá um Plano de Cargos, Salários e Benefícios que definirá a política salarial da empresa.

Art. 53 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os membros do Conselho de Administração, o Presidente e os Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 55 – A Epagri não poderá participar do capital social de outras empresas e associar-se a outras entidades, mesmo que tenham finalidades convergentes com os seus objetivos, salvo mediante autorização da Assembleia de Acionistas da Empresa.

Art. 56 – O presente estatuto entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Art. 57 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, suas alterações, e legislação complementar.

Florianópolis, 30 de novembro de 2010.

Erkka -
Diretor Me.   IPREV
 Luciano
Secretário de AGCic.